

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 155/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Araranguá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, inscrita no CNPJ sob n. 82.911.249/0001-13, representada neste ato pelo Secretário de Administração, o Senhor Volnei Roniel Bianchin da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Administração, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, através de inexigibilidade de licitação, considerando o disposto no art. 14 DA Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11572 de 30 de janeiro de 2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC, Decreto nº 11586/2024 e demais legislações cabíveis, legislações e regulamento PNAB e Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Federal nº 195/2022 para **Contratação de empresa (s) especializadas do setor cultural para a prestação de serviços de operacionalização do PNAB 2024 e 2ª ETAPA DA LEI PAULO GUSTAVO, análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico cultural de projetos visando apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de editais de fomento e incentivo a produção cultural no município de Araranguá/SC.**

Rege a presente licitação, a Lei nº 8666 de 21/06/1993 e alterações aplicáveis, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e alterações, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.676/2005 de 19 de Maio de 2005 e demais legislações aplicáveis.

**Recebimento dos Projeto e Habilitação: das 08h00 do dia 09 de outubro de 2024 até às 08h15min do dia 31 de outubro de 2024.**

**Início da Sessão de Julgamento: 08h30min do dia 31 de outubro de 2024, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.**

## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamamento Público para **contratação de empresa (s) especializadas do setor cultural para a prestação de serviços de operacionalização do PNAB 2024 e 2ª ETAPA DA LEI PAULO GUSTAVO, análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico cultural de projetos visando apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de editais de fomento e incentivo a produção cultural no município de Araranguá/SC.**

AE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I – Termo de Referência.

## 2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### 9 – Secretaria de Educação



**4 – Departamento de Cultura**

**2006 – Execução de Ações Culturais e Museu Histórico**

**171970001719 – Transferências da Política Nacional Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – Lei nº 14.399/2022**

**3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais**

**(Cod. Red. 317)**

**9 – Secretaria de Educação**

**4 – Departamento de Cultura**

**2006 – Execução de Ações Culturais e Museu Histórico**

**150070006000 – Aplicações Diretas**

**3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais**

**(Cod. Red. 127)**

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderá se CREDENCIAR qualquer pessoa jurídica cujo estatuto social seja compatível com o objeto deste Credenciamento e que satisfaça as exigências e condições estabelecidas, desde que comprove.

**4. DOS IMPEDIMENTOS**

Estarão impedidas de credenciar no presente Edital, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

É vedada a participação de:

- a) Consórcio de empresas;
- b) Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação conforme disposto no edital;
- c) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- d) Empresas cujos profissionais que atuarão na análise e emissão de pareceres técnicos tenham grau de parentesco ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com artistas locais, com membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araranguá.



## 5. DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

### 5.1 Relativos à capacidade jurídica:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail);
- b) Cédula de identidade dos sócios-diretores e certidão de matrícula na junta comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX** e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação (**anexo II**).
- g) Dados de identificação de conta bancária, identificação do banco, número da agência e da conta corrente.

### 5.2 Relativos à regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

### 5.3 Relativos à idoneidade financeira:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da empresa, **dos dois últimos exercícios**, juntamente com as notas explicativas, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

$$LG = \frac{AC+R}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AC}{PC+PN}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
LC = Liquidez Corrente  
PNC = Passivo Não Circulante

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Para o estado de Santa Catarina, disponível através do endereço <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>.

Para as certidões emitidas em outros estados será observado as orientações constantes das mesmas.

O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, ou declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando o preenchimento dos requisitos legais para tanto, para comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte.

### 5.4 Relativo à capacidade técnica e outras declarações:



- a) A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidades e prazos, conforme objeto do presente edital, em consonância com o anexo I.
- b) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº.4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- c) Declaração de Parentesco
- d) Modelo de declaração de idoneidade para licitar
- e) Declaração de Enquadramento
- f) Para fins de comprovação de habilitação técnica, deverá ser apresentado cópia de diploma, devidamente autenticado ou com reconhecimento digital.
- f.1) A comprovação de experiência profissional deverá ser comprovada por atestado de capacidade técnica, constante de período de execução para que possa ser apurado o tempo;

As Pessoas Jurídicas serão também selecionadas de acordo com a análise qualificada de currículo de seus pareceristas que constam de seu quadro de funcionários, efetivos ou contratados, que foram apresentados pela empresa participante para este certame, levando em consideração os critérios e a respectiva pontuação, em cada área artístico cultural, conforme o quadro de qualificação (áreas culturais), abaixo:

Quadro de apresentação de qualificação de currículos dos pareceristas.

Critério		Descrição	Pontuação
<b>Formação Acadêmica</b>	a) Doutorado	Possui parecerista com Doutorado	10 pontos por área específica
	b) Mestrado ou Pós-Graduação	Possui parecerista com Mestrado ou Pós-Graduação	08 pontos por área específica
	c) Graduação	Possui parecerista com Graduação	06 pontos por área específica
<b>Experiência Profissional</b>	d) Mais de 5 anos	Possui parecerista com experiência em projetos culturais por mais de 5 anos	11 pontos
	e) 3 a 5 anos	Possui parecerista com experiência em projetos culturais por 3 a 5 anos	07 pontos
	f) 1 a 3 anos	Possui parecerista com experiência em projetos culturais por 1 a 3 anos	05 pontos



Critério		Descrição	Pontuação
	g) Menos de 1 ano	Possui parecerista com experiência em projetos culturais por menos de 1 ano	03 pontos
Experiência Específica	h) Pareceres Técnico-Culturais	Comprovação, através de portfólio, declaração ou certificado, de atuação de parecerista em análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico-cultural	20 pontos
	i) Orçamento de Projetos Culturais	Comprovação de atuação de parecerista em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais	15 pontos
	j) Planejamento e Administração	Comprovação de atuação de parecerista em planejamento e administração de projetos culturais	15 pontos

Serão consideradas as formações específicas nas seguintes áreas culturais: Artesanato; Artes Visuais; Artes Plásticas; Audiovisual; Dança; Teatro; Circo; Livros; Literatura; Leitura; Manifestações Culturais; Música; e Patrimônio Material e Imaterial.

As empresas interessadas que obtiverem pontuação acima de **80 pontos** serão classificadas, entretanto será **CONTRATADA** para prestar os serviços de consultoria técnica, a pessoa jurídica que obtiver a melhor pontuação no quadro 02, acima, observadas as demais exigências e condições estabelecidas no Edital.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias mediante apresentação de documento fiscal, constante de aceite definitivo, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O edital do presente CHAMENTO PUBLICO estará à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura e no endereço eletrônico: [www.ararangua.sc.gov.br](http://www.ararangua.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e afixado no mural, localizado no hall de entrada da sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Araranguá.

## 10 INTEGRAM ESTE EDITAL

10.1.1 ANEXO I- Projeto Básico – Termo de Referência



10.1.2 ANEXO II- Modelo de Declaração de aceite dos termos editalícios

10.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Parentesco

10.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar

10.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento

10.1.6. ANEXO VI – Ficha de Análise Técnica

10.1.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato

Araranguá/ 09 de outubro de 2024.

**Volnei Roniel Bianchin da Silva**

**Secretário de Administração**

**Mariluce Rodrigues da Silva Bilck**

**Secretária de Educação e Cultura**



## ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas **Contratação de empresa (s) especializadas do setor cultural para a prestação de serviços de operacionalização do PNAB 2024 e 2ª ETAPA DA LEI PAULO GUSTAVO, análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico cultural de projetos visando apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de editais de fomento e incentivo a produção cultural no município de Araranguá/SC.**

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1.** A empresa deverá proceder à análise de mérito artístico-cultural dos projetos, por meio de Comissões de Análise Técnica para cada uma das áreas culturais descritas abaixo no item 2.1.1, compostas por profissionais com formação acadêmica e notório saber nas respectivas áreas, nominados de PARECERISTAS.

#### 2.1.1. Áreas Culturais

- 1) Artesanato
- 2) Artes Visuais / Artes Plásticas
- 3) Audiovisual
- 4) Dança, Teatro e Circo
- 5) Livro, Leitura e Literatura
- 6) Manifestações Culturais
- 7) Música
- 8) Patrimônio Cultural Material e Imaterial

Obs: Entre as áreas acima listadas, estarão incluídos projetos dos **Pontos de Cultura** e projetos com **Premiação**, conforme **PAAR** do município.

**2.1.2.** Cada Comissão de Análise Técnica deverá, obrigatoriamente, ser composta por no mínimo 2 (dois) profissionais com formação acadêmica e capacidade técnica na área cultural conforme item 2.1.1.

**2.1.3.** Um mesmo profissional poderá compor diversas Comissões de Análise Técnica, desde que possua a devida qualificação técnica;

**2.1.4.** O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme item 1.1, será de 40 (quarenta) dias corridos, sendo que neste período estão inclusas todas as operações que envolvem o objeto deste edital, tais como: análise e avaliação dos projetos, dos recursos e das interposições de recursos (se for necessário) e emissão de parecer em cada etapa, além do relatório individual por parecerista de cada projeto e também de um relatório final, atendendo às necessidades do Departamento de Cultura.

**2.1.5.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.





- 2.2.** Às Comissões de Análise Técnica compete avaliar o mérito artístico-cultural dos projetos culturais e elaborar PARECER TÉCNICO DESCRITIVO, considerando-os qualificados ou não qualificados, observadas as condições e critérios;
- 2.3.** O PARECER TÉCNICO DESCRITIVO deve ser claro e objetivo, identificando as razões pelas quais o projeto foi considerado qualificado ou não qualificado. Além do parecer final da banca, para cada projeto, ambos os pareceristas devem apresentar o seu parecer, respeitando em seu texto de análise as particularidades de cada projeto, demonstrando impessoalidade, clareza e concisão;
- 2.4.** As Comissões poderão solicitar, se julgarem pertinente, adequações ao projeto, inclusive de ordem financeira, neste caso desde que não ultrapasse o valor de desembolso previsto no Formulário Padrão do Projeto;
- 2.5.** As Comissões poderão realizar diligências ao Departamento de Cultura acerca de informações, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais, bem como para a emissão do respectivo parecer técnico, desde que sejam de ordem estritamente vinculadas à execução do projeto cultural, não sendo permitido solicitar informações referentes ao proponente e aos demais profissionais envolvidos no projeto;
- 2.6.** As diligências deverão ser feitas formalmente, ao servidor do Departamento de Cultura, designado para acompanhar os trabalhos;
- 2.7.** Todos os membros da respectiva Comissão deverão assinar o Parecer Técnico;
- 2.8.** Os documentos contendo o projeto e seus respectivos pareceres devem ser entregues ao Departamento de Cultura, seja em formato físico (CD, DVD, pen drive) ou digital (e-mail ou outras plataformas), ao servidor designado.
- 2.9.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Araranguá poderá, mediante justificativa fundamentada, solicitar às Comissões esclarecimentos sobre o parecer, a fim de que sejam tomadas as correções formais necessárias, fixando prazo para atendimento à solicitação;
- 2.10.** No caso de projetos que não alcançarem a pontuação mínima de 40 pontos, ou que obtenham nota 0,00 (zero) em um dos critérios obrigatórios, é imprescindível que as Comissões descrevam todos os motivos que levaram à desqualificação do projeto, destacando as principais deficiências no projeto cultural apresentado. Poderá ainda a Comissão fazer sugestões de melhorias ao projeto apresentado, orientando dessa forma o proponente para reapresentar o projeto cultural em edital futuro.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A contratação deste serviço é essencial para que o município de Araranguá atinja os objetivos do PNAB, incentivando a cultura e atendendo às demandas do setor artístico e cultural, que foram severamente prejudicadas durante a pandemia de Covid-19 no Brasil. A pandemia teve um impacto significativo no setor cultural nos últimos anos. Esta contratação cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui o PNAB, e está dentro da previsão legal de 5% do valor global definido para o município de Araranguá - SC. O Credenciamento é necessário para assegurar que as empresas prestadoras de serviços culturais atendam aos critérios de qualidade e competência exigidos, garantindo, assim, a excelência na execução dos projetos culturais e o uso adequado dos recursos públicos. A contratação será mediante prévia licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. Para este credenciamento, a contratação em lote único é essencial devido à natureza do objeto, que consiste em um único item, o que torna inviável a divisão em partes ou múltiplos contratos. A prestação dos serviços será paga com recursos específicos oriundos do



Ministério da Cultura – Governo Federal - Lei Nº 14.399/2022, de 08 de julho de 2022 – que estabelece a Política Nacional Lei Aldir Blanc, decreto Nº 11453/2023 de 23 de março de 2023, que dispõe os mecanismos e regulamentada pelo decreto Nº 11740/2023, de 18 de outubro de 2023, e Instrução Normativa do MINC (Ministério da Cultura), Nº 010, de 28 de dezembro de 2023, constante do Orçamento Municipal, conforme decreto Nº 11.744/2024, de 07 de maio de 2024. Conforme créditos orçamentários abaixo:

09 – Secretaria de Educação e Cultura

04 – Departamento de Cultura

2006 – Execução de Ações Culturais e Museu Histórico

Elemento 317/3.33.90.171970001719 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Política Nacional Aldir Blanc Nº 14.399/2022. Em conformidade com o Art. 43 § 1º Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

##### 4.1. Descrição dos Requisitos da Contratação

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor Máx. Unit.Admitido (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS DO SETOR CULTURAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA <b>PNAB 2024</b> , NO QUE SE REFERE O SERVIÇO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL DE PROJETOS QUE PODERÃO RECEBER APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE EDITAIS DE FOMENTO E INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC	SERVIÇO	1,0000	19.110,4400	19.110,44
2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS DO SETOR CULTURAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA <b>2ª ETAPA DA LEI PAULO GUSTAVO</b> , NO QUE SE REFERE O SERVIÇO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL DE PROJETOS QUE PODERÃO RECEBER APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE EDITAIS DE FOMENTO E INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC	SERVIÇO	1,0000	15.000,0000	15.000,00

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderá se CREDENCIAR qualquer pessoa jurídica cujo estatuto social seja compatível com o objeto deste Credenciamento e que satisfaça as exigências e condições estabelecidas.



**5.2. Para fins de contratação** - Possuir no seu quadro de pareceristas profissionais, efetivos ou contratados para este certame, com comprovada formação acadêmica e profissional e experiência nas áreas artísticas e cultura.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS

**6.1.** Estarão impedidas de se credenciar empresas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Consórcio de empresas;
- b)** Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação conforme disposto no edital;
- c)** Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- d)** Empresas cujos profissionais que atuarão na análise e emissão de pareceres técnicos tenham grau de parentesco ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com artistas locais, com membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araranguá.

## 7. DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DAS CREDENCIADAS RELATIVA AO QUADRO DE PARECERISTAS

**7.1.** A documentação apresentada será verificada e, sendo constatada quaisquer irregularidades, será comunicada por escrito ao proponente, o qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente, conforme definido na sessão.

**7.2.** O processo de seleção se dará através da Agente de Contratação e equipe, sendo que o julgamento técnico será submetido ao Departamento de Cultura.

**7.3.** As Pessoas Jurídicas serão também selecionadas de acordo com a análise qualificada de currículo de seus pareceristas que constam de seu quadro de funcionários, efetivos ou contratados, que foram apresentados pela empresa participante para este certame, levando em consideração os critérios e a respectiva pontuação, em cada área artístico cultural, conforme o quadro de qualificação (áreas culturais), abaixo:

### Quadro 02

Quadro de apresentação de qualificação de currículos dos pareceristas.

Critério		Descrição	Pontuação
<b>Formação Acadêmica</b>	a) Doutorado	Possui parecerista com Doutorado	10 pontos por área específica
	b) Mestrado ou Pós-Graduação	Possui parecerista com Mestrado ou Pós-Graduação	08 pontos por área específica
	c) Graduação	Possui parecerista com Graduação	06 pontos por área específica
<b>Experiência Profissional</b>	d) Mais de 5 anos	Possui parecerista com experiência em projetos culturais por mais de 5 anos	11 pontos
	e) 3 a 5 anos	Possui parecerista com experiência em projetos	07 pontos



Critério		Descrição	Pontuação
		culturais por 3 a 5 anos	
	f) 1 a 3 anos	Possui parecerista com experiência em projetos culturais por 1 a 3 anos	05 pontos
	g) Menos de 1 ano	Possui parecerista com experiência em projetos culturais por menos de 1 ano	03 pontos
<b>Experiência Específica</b>	h) Pareceres Técnico-Culturais	Comprovação, através de portfólio, declaração ou certificado, de atuação de parecerista em análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico-cultural	20 pontos
	i) Orçamento de Projetos Culturais	Comprovação de atuação de parecerista em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais	15 pontos
	j) Planejamento e Administração	Comprovação de atuação de parecerista em planejamento e administração de projetos culturais	15 pontos

Obs.: Em necessidade de validação de algum documento técnico apresentado e/ou para fins de diligências, será estabelecido prazo devidamente justificado.

**7.3.1.** Serão consideradas as formações específicas nas seguintes áreas culturais: Artesanato; Artes Visuais; Artes Plásticas; Audiovisual; Dança; Teatro; Circo; Livros; Literatura; Leitura; Manifestações Culturais; Música; e Patrimônio Material e Imaterial.

**7.4.** As empresas interessadas que obtiverem pontuação acima de **80 pontos** serão classificadas, entretanto será **CONTRATADA** para prestar os serviços de consultoria técnica, a pessoa jurídica que obtiver a melhor pontuação no quadro 02 do item 7.3, acima, observadas as demais exigências e condições estabelecidas no Edital.

## **8. SOBRE A HABILITAÇÃO E/OU DESABILITAÇÃO DO PROPONENTE**

**8.1.** Em eventual descredenciamento da pessoa jurídica classificada para prestar os serviços de consultoria técnica, será CONVOCADA a pessoa jurídica habilitada subsequente e assim sucessivamente.

**8.2.** Para efeitos de desempate, será atribuído, como primeiro critério, mais 03 (três) pontos para cada um dos documentos apresentados que demonstrem o notório saber na área artístico-cultural indicada na alínea "h"; como segundo critério de desempate, mais 02 (dois) pontos para cada um dos documentos apresentados que demonstrem o notório saber na área artístico-cultural indicada na alínea "i"; como terceiro critério de desempate, mais 01 (um) ponto para cada um dos documentos apresentados que demonstrem o notório saber na área artístico-cultural indicada na alínea "j". Persistindo o empate, será decidido por sorteio.

**8.3.** As pessoas jurídicas credenciadas que foram devidamente habilitadas integrarão o Banco de Dados da Prefeitura Municipal de Araranguá.



**8.4.** A lista com a relação das habilitadas será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Araranguá, junto ao edital de licitação.

**8.5.** As pessoas jurídicas consideradas inabilitadas poderão recorrer da decisão, interpondo recurso no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, a contar da publicação da lista.

## **9. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO PELA CONTRATADA**

### **9.1. Da Contratada**

Realizar os serviços solicitados de acordo com o prazo, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos; Receber a remuneração de acordo com o estabelecido no **item 4, CONDICIONADO** ao atendimento de todas as exigências e condições previstas neste edital, conforme parecer emitido pelo fiscal do contrato;

Obter os documentos e projetos do Departamento de Cultura de forma física, utilizando CD, DVD, pen drive, ou digitalmente, por meio de e-mail ou outras plataformas digitais;

Analisar a documentação exigida nos editais de fomento disponibilizados;

Apreciar, analisar e emitir parecer individualmente sobre cada critério dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais de fomento disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão, conforme solicitação do Departamento de Cultura.

Participar de reuniões *online* sempre que for solicitado pelo Departamento de Cultura;

Realizar diligências, quando for necessário;

Emitir Parecer Técnico Descritivo de forma clara e objetiva de todos os projetos culturais que lhe forem submetidos, classificando-os de acordo com os critérios constantes neste termo;

Os pareceres devem ser entregues ao Departamento de Cultura, em formato físico ou digital, ao servidor designado.

Solicitar, se necessário, informações pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual, não podendo em hipótese alguma solicitar informações referentes aos proponentes de projetos culturais ou qualquer outra informação que possa interferir no processo de análise dos projetos culturais;

Informar à CONTRATANTE quaisquer divergências ou dúvidas contratuais, que por ventura vierem a surgir.

Promover todos os procedimentos que lhe couberem para o cumprimento do objeto contratual.

Disponibilizar o edital da PNAB deste Município para conhecimento dos profissionais que farão a análise técnica.

Emitir relatório ao final dos trabalhos;

Outras obrigações que demandarem para conclusão dos serviços contratados neste Edital.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Designar os servidores Jonathan dos Passos Padilha e Valdemar Hahn Junior do Departamento de Cultura para acompanhar e prestar orientações à CONTRATADA, pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual, não podendo, em hipótese alguma, os servidores interferirem no processo de análise dos projetos culturais;

**10.2.** Designar o servidor **Valdemar Hahn Junior**, do Departamento de Cultura, como fiscal deste contrato;

**10.3.** Realizar a entrega, no Departamento de Cultura, dos projetos em envelopes lacrados à CONTRATADA de acordo com o prazo de execução previsto neste Edital;



**10.4.** Realizar diligências de qualquer natureza, pertinentes à execução do objeto contratual.

**Mariluce Rodrigues da Silva Bilck**

**Secretária de Educação e Cultura**

**Micheline de Vargas Matos Rocha**

**Diretora de Departamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 15:01 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6706c4f0c68a1>.



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A instituição \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, DECLARA, que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2024, que trata do **Contratação de empresa (s) especializadas do setor cultural para a prestação de serviços de operacionalização do PNAB 2024 e 2ª ETAPA DA LEI PAULO GUSTAVO, análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico cultural de projetos visando apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de editais de fomento e incentivo a produção cultural no município de Araranguá/SC.**

, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de licitação.

Município de Araranguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

<b>DECLARAÇÃO DE PARENTESCO</b>	
(a ser preenchido pela licitante e apresentado no envelope de habilitação)	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:
<b>DECLARAÇÃO</b>	
<p>Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:</p> <p>( ) <b>não possui sócio</b> que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá/SC e/ou relativos a cultura conforme constante em edital</p> <p>( ) <b>possui sócio</b> que seja [ ] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [ ] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá/SC e/ou relativos a cultura conforme constante em edital</p> <p>, a seguir indicado(a):</p>	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:





Grau de Parentesco:

Assinatura responsável (declarante)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6706c4f0c68a1>.



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO N° \_\_/\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 15:01 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6706c4f0c69a1>.



**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de \_\_\_\_\_ e enquadramento como \_\_\_\_\_ (**microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo**) declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;

b) Não estamos inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ . . .

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



**ANEXO VI- FICHA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**Procedimentos de Análise:** Aos profissionais que integrarão a Comissão de Análise Técnica compete avaliar o mérito artístico-cultural dos projetos e elaborar parecer técnico descritivo, **considerando-o qualificado ou não à aprovação**, observado as condições e exigências e os critérios e respectiva pontuação constante do quadro – Anexo I desta Ficha de Análise Técnica.

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, reuniram-se os profissionais da Comissão Técnica, denominados de PARECERISTAS, abaixo assinados, para realizar a análise de mérito artístico-cultural e elaboraram **PARECER TÉCNICO DESCRITIVO** do projeto abaixo discriminado, inscrito no Edital de Fomento Cultural 01/2023 – Cultura Viva, do município de Araranguá/SC.

**Informações do Projeto:**

Proponente:	
Projeto:	
Valor do Projeto:	
Período de Execução do Projeto:	
Breve descrição do projeto:	
<b>PARECER TÉCNICO DESCRITIVO:</b>	

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo	0 a 5
II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas	0 a 5
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação	0 a 5
IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada	0 a 5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6706c4f0c69a1>.



V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.		0 a 5
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo		0 a 5
VII – Relevância artístico e cultural do projeto		0 a 15
VIII – Relevância sociocultural da contrapartida		0 a 15
IX – Contempla os grupos do art. 17 da LPG	Mulheres	0 a 5
	Negros	0 a 5
	Indígenas	0 a 5
	Quilombolas	0 a 5
	LGBTQIA+	0 a 5
	PCD	0 a 5
X – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto		0 a 10
XI – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.		0 a 10
<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>		<b>100 PONTOS</b>

( ) QUALIFICADO ( ) NÃO QUALIFICADO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: \_\_\_\_ LUGAR.

Assinatura dos Membros da Comissão de Análise Técnica da Área de \_\_\_\_\_:

Nome	Assinatura	CPF

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2023



**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá-SC, CEP 88900-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa:

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio-administrador \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ Credenciamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a \_\_\_\_\_, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo Credenciamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

1.1 A descrição dos itens serem fornecidos segue abaixo:

**Prestação de serviços especializadas do setor cultural para a prestação de serviços de operacionalização do PNAB 2024 e 2ª ETAPA DA LEI PAULO GUSTAVO, análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico cultural de projetos visando apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de editais de fomento e incentivo a produção cultural no município de Araranguá/SC.**

**Detalhamento do objeto**

A CONTRATADA por meio de edital de credenciamento deverá ser pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, para análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico-cultural de projetos que poderão receber apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de Editais de Fomento e Incentivo à produção cultural do município de Araranguá/SC, de acordo com as exigências e condições estabelecidas por Edital e seus anexos.



A CONTRATADA deverá proceder a análise de mérito artístico-cultural dos projetos, por meio de Comissões de Análise Técnica para cada uma das áreas culturais descritas no quadro abaixo, compostas por profissionais com notório saber nas respectivas áreas, nominados de PARECERISTAS.

#### Áreas Culturais

- 1) Artesanato
- 2) Artes Visuais / Artes Plásticas
- 3) Audiovisual
- 4) Artes Cênicas – Dança, Teatro e Circo
- 5) Livro, Leitura e Literatura
- 6) Manifestações Culturais
- 7) Música
- 8) Patrimônio Cultural Material e Imaterial
- 9) Eventos Culturais

Realizar os serviços solicitados de acordo com o prazo, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos; Receber a remuneração de acordo com o estabelecido no **item 4, CONDICIONADO** ao atendimento de todas as exigências e condições previstas neste edital, conforme parecer emitido pelo fiscal do contrato;

Obter os documentos e projetos do Departamento de Cultura de forma física, utilizando CD, DVD, pen drive, ou digitalmente, por meio de e-mail ou outras plataformas digitais;

Analisar a documentação exigida nos editais de fomento disponibilizados;

Apreciar, analisar e emitir parecer individualmente sobre cada critério dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais de fomento disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão, conforme solicitação do Departamento de Cultura.

Participar de reuniões *online* sempre que for solicitado pelo Departamento de Cultura;

Realizar diligências, quando for necessário;

Emitir Parecer Técnico Descritivo de forma clara e objetiva de todos os projetos culturais que lhe forem submetidos, classificando-os de acordo com os critérios constantes neste termo;

Os pareceres devem ser entregues ao Departamento de Cultura, em formato físico ou digital, ao servidor designado.

Solicitar, se necessário, informações pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual, não podendo em hipótese alguma solicitar informações referentes aos proponentes de projetos culturais ou qualquer outra informação que possa interferir no processo de análise dos projetos culturais;

Informar à CONTRATANTE quaisquer divergências ou dúvidas contratuais, que por ventura vierem a surgir.



Promover todos os procedimentos que lhe couberem para o cumprimento do objeto contratual.  
Disponibilizar o edital da PNAB deste Município para conhecimento dos profissionais que farão a análise técnica.  
Emitir relatório ao final dos trabalhos;

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Para efeitos de avaliação e classificação dos projetos, a Comissão de Análise Técnica deverá utilizar os critérios e a pontuação abaixo referidos

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo	0 a 5	
II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas	0 a 5	
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação	0 a 5	
IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada	0 a 5	
V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.	0 a 5	
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo	0 a 5	
VII – Relevância artístico e cultural do projeto	0 a 15	
VIII – Relevância sociocultural da contrapartida	0 a 15	
IX – Contempla os grupos do art. 17 da LPG	Mulheres	0 a 5
	Negros	0 a 5
	Indígenas	0 a 5
	Quilombolas	0 a 5
	LGBTQIA+	0 a 5
	PCD	0 a 5
X – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto	0 a 10	
XI – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.	0 a 10	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 15:01 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.nefip6706c4f0c69a1>.





TOTAL PONTUAÇÃO	100 PONTOS
-----------------	------------

Caso os pareceres técnicos emitidos não atendam às exigências e condições estabelecidas neste Edital, os mesmos poderão ser devolvidos para correção às respectivas Comissões de Avaliação Técnica.

Para efeito deste Edital, considera-se inexecução dos serviços a ausência de parecer técnico descritivo ou a negativa de esclarecimento acerca do parecer emitido ou ainda, a negativa de reavaliação do parecer técnico, quando da interposição de recurso, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo Departamento de Cultura, observada a imprescindibilidade do parecer técnico para consecução dos objetivos do Edital de Fomento e Incentivo à produção cultural do município de Araranguá/SC, estando o mesmo sujeito às sanções previstas nesse documento.

Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos do Edital de Licitação nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, Credenciamento, e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, termo de referencia e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### **Parágrafo Primeiro**

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor de R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

**9 – Secretaria de Educação**

**4 – Departamento de Cultura**

**2006 – Execução de Ações Culturais e Museu Histórico**

**171970001719 – Transferências da Política Nacional Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – Lei nº 14.399/2022**

**3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais**



(Cod. Red. 317)

**9 – Secretaria de Educação**

**4 – Departamento de Cultura**

**2006 – Execução de Ações Culturais e Museu Histórico**

**150070006000 – Aplicações Diretas**

**3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais**

(Cod. Red. 127)

O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os serviços entregues e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo da nota fiscal, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e secretário (a) da pasta.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Os preços fixados pelo fornecedor somente poderão ser realinhados, se autorizados por norma legal ou instrução federal superveniente, mediante exibição de planilha demonstrativa dos custos do produto fornecido e que reflitam desequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**O prazo para entrega do objeto deste contrato de 5 (cinco) úteis após a assinatura do contrato, respeitando a vigência até 31/12/2024. Poderá ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.**

#### **Parágrafo único**

Correrão à conta da **CONTRATADA** o frete e todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**



A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS) E PRORROGAÇÃO**

Os serviços contratados serão entregues no prazo máximo de estabelecidos no CLAUSULA QUINTA , nas quantidades indicadas nas Ordens de Compra expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, a partir da data da assinatura da mesma.

As quantidades são estimativas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial de cada item.

**A entrega do objeto deste contrato será realizada o Departamento de Cultura cabendo ao fiscal Sr. Micheline Vargas M. Rocha** conferi-lo e lavrar termo de recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

A contratada iniciará a entrega do objeto imediatamente após a assinatura do contrato ou mediante requisição Ordem de Compra da contratante.

A Comissão fará a verificação do serviço conferindo a entrega realizada para posterior pagamento, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **Parágrafo Primeiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no



prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(ns) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 (*dois*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(ns).

#### **Parágrafo Segundo**

O produto entregue em desacordo com as características, especificações exigidas no edital, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo Segundo**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.



Araranguá-SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
**Volnei Roniel Bianchin da Silva**

Secretário de Administração

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Empresa Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela Secretaria/Departamento**

Cargo

**Testemunha 1**.....

**Contratante:** Nome:

CPF:

**Testemunha 2**.....

**Contratada:** Nome:

CPF:

